



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.105559.2022

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Água Mineral - Cerejeiras (TR 38/2022)

RELATÓRIO - CI

Relatório de Conformidade n. 044/2023 -CI/DPE

Processo: 3001.105559.2022

Interessado(a): Defensoria Pública Estadual

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Cerejeiras

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Ilma., Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral, para atender às demandas do núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de Cerejeiras, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

I – Do Relatório

Os autos foram deflagrados em setembro de 2022 e por meio do Memorando n. 57/2022/DPE-CER/DPERO o núcleo de Cerejeiras informa a previsão de consumo de água para o ano (0094455).

Após o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio apresenta o formulário de intenção de aquisição de bens e serviços (0094456) e o Termo de Referência n. 69/2022 (0115494).

O Departamento de Aquisições em conjunto com o núcleo de Cerejeiras procedeu com a pesquisa de preço com os comerciantes locais da região, em que obtiveram 03 cotações, contendo 02 propostas com o mesmo valor.

Com isso foram feitas tratativas junto com as empresas empatadas para redução dos preços ofertados, segundo informado pelo núcleo de Cerejeiras id 0121384 a empresa Essencial Distribuidora diz não ter condições de ofertar um menor preço e a empresa M dos Santos Correa Junior ofereceu nova cotação, presente ao id 0121423.

Assim, o Departamento de Aquisições elaborou a planilha mercadológica id 0121936, com

preço total de R\$ 1.818,72 (um mil oitocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos) para a pretensa aquisição.

Foram juntas as certidões de regularidade fiscal da empresa que apresentou melhor proposta – M DOS SANTOS CORREIA JUNIOR, ids. 0120057 0137181. Devendo ser atualizada as certidões que se encontrarem vencidas a época da contratação e das entregas/pagamentos.

A ordenadora de despesa por meio de despacho id 0122442 condicionou a aprovação do TR à ajustes nos itens 2.5 e 3.3, assim, buscando atender às modificações solicitadas, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio apresentou os Adendos n. 01 (0133199) e n. 02 (0134134) do Termo de Referência.

A DPOG informou que o objeto pretendido consta no Plano Anual de Compras e Contratações de 2023 (0133818).

Em manifestação de id 0135146, o Departamento de Contabilidade informa a *impossibilidade* temporária para realização de pesquisa acerca da efetivação de despesas nos exercícios 2023 (indisponibilidade temporária do SIGEF).

Apresentada a Minuta do Contrato (0134610).

A CPCL elaborou justificativa para dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 (0137123).

A Assessoria Jurídica manifestou-se por através do parecer n. 50/2023 (0141511) verificando como possível a contratação do objeto por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da lei n. 8.666/93, *desde observados os apontamentos fundamentados no parecer*.

Após apresentou-se manifestação do Departamento de Contabilidade informando que “até a presente data, para o exercício financeiro de 2023 na UG - 300001 – DPE e na UG - 300011 – FUNDEP, não há empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão, que tratem do mesmo objeto da pretensa aquisição” (0141881).

Ora, entendemos que não há que se falar em fragmentação de despesa para o caso em tela haja vista ter se demonstrado **não** ser a intenção da Administração a fuga ao procedimento licitatório de maior porte, **mas, sim, a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica**.

Importante observar que a Administração, nos últimos anos, envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os núcleos do estado, contudo, ao final do certame, foi possível concluir que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais e de baixo valor.

No mesmo sentido, aponta o termo de referência – 0133612, que o parcelamento do objeto por localidade mostra-se eficaz e célere, pois fornecimentos de pequena monta, geralmente são atendidos por comércio local e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO.

De fato, ao verificar o portal da transparência do MP-RO e TJ-RO, deparamo-nos com contratações por dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de água mineral, o que nos faz inferir que essas entidades também padecem dos mesmos obstáculos que a DPE-RO, quais sejam: a falta de interesse das empresas em atender pequenas demandas regionais.

Sendo assim, visando garantir que a aquisição de um bem essencial à vida, como é o caso da água, não seja frustrada, esta Controladoria Interna, orienta que seja, sempre que necessário, feito o intercâmbio de informações com órgãos que detenham maior expertise, com a finalidade de nortear as ações e tomada de decisão pelos responsáveis.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e os pontos demonstrados acima ^[1], não há óbice em realizar a contratação pretendida.

É o relatório que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2023.

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna- DPE/RO

Thaís dos Santos de Oliveira
Assessora CI-DPE/RO

[1] Buscando-se atender aos apontamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes de Moraes, Subcontroladora Interna**, em 27/01/2023, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0143956** e o código CRC **A2B893A8**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.105559.2022.

Documento SEI nº 0143956v4